

PREFEITURA MUNICIPAL - LICITAÇÃO
TERMO RATIFICAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 005/2017

Objeto: Contratação de Empresa Promotora de Shows Artísticos para realização de show com a **Banda Raça Negra** no dia 16/07/2017 no encerramento da FEICAN/2017.

Base Legal: Artigo 25, inciso III, da Lei nº. 8.666/93, de 21.06.93.

Empresa: ELCIO MENDES DA SILVA - ME - CNPJ Nº 08.618.807/0001-71, com sede na cidade de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, à Rua Goiás nº 1.000, Caixa Postal 63, Bairro Centro

Valor total: R\$ 70.000,00 (Setenta mil reais)

Justificativa: Anexa nos autos.

Ratifico a Inexigibilidade de Licitação em consonância com a justificativa apresentada pela Comissão Permanente de Licitação e Parecer Jurídico, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666/93 e suas atualizações.

Canarana - MT, 06 de Julho de 2017.

FÁBIO MARCOS PEREIRA DE FARIA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

AVISO DE PUBLICAÇÃO – EXTRATOS PUBLICAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

ESTADO DE MATO GROSSO

AVISO DE PUBLICAÇÃO – EXTRATOS PUBLICAÇÃO DO Decimo Quinto Termo Aditivo ao Contrato de nº 101/2011

Pelo presente certifico que o extrato abaixo foi afixado no mural da Prefeitura Municipal de Carlinda/MT, para devidas publicações, pelo período de um mês.

Tomada de Preço nº 13/2011

A referida alteração está embasada na Lei nº 8.666/93, permanecendo inalteradas as demais cláusulas contratuais.

CONTRATADA: CONSTRUTORA E MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO TRES T LTDA ME, CNPJ: 08.933.446/0001-80.

PRAZO DE 16 de Janeiro de 2017.

Carlinda/MT, em 20 de Julho de 2017.

DANIELE PAULA MALTEZO

Pregoeira Oficial

DECRETO Nº. 356/2017

SÚMULA: “DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CARLINDA-MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO, Prefeita Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA:

Artigo 1º - Fica **EXONERADA** a Senhora **LUZIA BERNARDO DE OLIVEIRA MALISSI** do cargo de **ASSESSOR OPERACIONAL DE DEPARTAMENTO** lotada na Secretaria de Educação.

Artigo 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, cujos efeitos retroagem a 14 de julho de 2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT

Em, 18 de julho de 2017.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO PP N.º 049/2017

AVISO DE LICITAÇÃO

O Pregoeiro torna público que fará licitação **PREGÃO PRESENCIAL n.º 49/2017**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, objetivando o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO - CIMENTO CP II 32 PARA ATENDER A NECESSIDADE DA SECRETARIA DE VIAÇÃO E URBANISMO DO MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA - ESTADO DE MATO GROSSO**, para atender a necessidade da Secretaria de Viação e Urbanismo do Município de Castanheira - MT. Com sessão no dia 01/08/2017 às 08:00 horas. Maiores informações pelo fone 66 3581 1521, ou pelo e-mail: prefeituracastanheira@gmail.com

Castanheira - MT, 21 de Julho de 2017.

WILSON VIEIRA

Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO- MODALIDADE: ADESÃO A ATA REGISTRO DE PREÇO Nº. 12/2017

(PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 37/2017)

Órgão Solicitante: **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PARA ATENDIMENTO DE TODAS AS SECRETARIAS.**

Objeto: Adesão a Ata de Registro de Preços para **MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, REPOSIÇÃO DE PEÇAS, SUPORTE TÉCNICO PARA IMPRESSORAS E SCANNERS, e AQUISIÇÃO/RECARGA DE TONNER/CARTUCHO.**

ADESÃO A ATA REGISTRO DE PREÇO Nº 50/2016 - PROVENIENTE DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 98/2016 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES – MT.

Valor Global : R\$ 272.990,00 (Duzentos e setenta e dois mil, novecentos e noventa reais.)

Informações/Contato: Setor de Licitações e Contratos /Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães - Fone: 3301-1570 - E-mail: licitachapada@gmail.com Atendimento: 13:00 às 18:00 h. – Ano: 2017.

Visto:

Karla da Silva Miranda

Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

Chapada dos Guimarães, 20 de julho de 2017.

GABINETE
DECRETO MUNICIPAL N.º 036/2017.

DECRETO MUNICIPAL N.º 036/2017.

REGULAMENTA O EVENTO FESTIVAL DE INVERNO DE CHAPADA DOS GUIMARÃES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA, Prefeita Municipal de CHAPADA DOS GUIMARÃES, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO que em eventos como o 32º FESTIVAL DE INVERNO 2017, em que há a necessidade de regulamentação das atividades de comércio fixo e ambulante temporariamente:

DECRETA:

Art. 1.º - Fica instituída a taxa única de Alvará de Funcionamento de Ambulantes em espaços cedidos, locados ou de extensão em comércio fixo, durante o 32º Festival de Inverno 2017, no valor de **R\$ 500,00 (quinhentos reais)**, compreendendo o período de 28 de Julho a 06 de Agosto de 2017, mediante apresentação de termo de declaração do locatário de que o mesmo utilizará o espaço interno desde que não ocupe o espaço da calçada e com a assinatura de termo de responsabilidade perante o Órgão Fiscalizador.

Parágrafo Único. Nos casos de espaços cedidos fora dos horários dos alvarás anuais, os comércios deverão providenciar o alvará estabelecido no presente artigo.

§ 1.º - O proprietário ou locador do estabelecimento deverá providenciar:

- Uniforme na cor branca, toucas, luvas e avental;
- Providenciar extintores CO2 ou Pó Químico;
- Cada Proprietário será responsável pela iluminação de sua tenda e taxas necessárias para a liberação da mesma;
- Manter o local limpo, com lixeiras de uso próprio e para os clientes;
- Apresentar no momento da retirada do alvará no setor de fiscalização todos os documentos necessários para a retirada dos mesmo.
- Cumprir todas as normas da vigilância sanitária.

Art. 2.º - Fica instituída a taxa única de alvará de funcionamento para comércio temporário em terrenos particulares, durante o evento 32º FESTIVAL DE INVERNO 2017, compreendendo para tanto o período de 28 de Julho a 06 de Agosto de 2017, no valor de **R\$ 500,00 (quinhentos reais)**.

Art. 3.º - Fica instituída a taxa única de Alvará de Funcionamento para Estacionamentos em terrenos particulares, com validade durante o evento 32º FESTIVAL DE INVERNO 2017, compreendendo o período de 28 de Julho a 06 de Agosto de 2017, no valor de **R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais)**.

§ 1.º - O proprietário ou locador do estacionamento deverá providenciar:

- Camiseta de identificação da segurança do estacionamento;
- Apresentar tíquetes de controle de entrada e saída de veículos;
- Apresentar faixas de sinalização que serão usadas no estacionamento;
- Manter o local bem iluminado;
- Apresentar no caso de locação o contrato do terreno no momento da retirada do alvará no setor de fiscalização.

§ 2.º - Fica terminantemente proibido colocar estacionamento em vias públicas ou calçadas, sendo o infrator penalizado com multa de 20 vezes o valor do Alvará para Estacionamento.

Art. 4.º - Fica instituída a taxa única de Alvará de Funcionamento para Ambulantes de Brinquedos e/ou Adereços, Vendedores de Pipoca e de Algodão Doce, com validade durante o evento do 32º FESTIVAL DE INVERNO 2017, compreendendo para tanto o período de 28 de Julho a 06 de Agosto de 2017, no valor de **R\$ 50,00 (cinquenta reais)**, devendo o ambulante não fixar em um só local.

Parágrafo Único. O descumprimento do disposto no parágrafo anterior acarretará em multa, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

Art. 5.º - Fica instituída a taxa única de Alvará de Funcionamento de Brinquedos Infláveis, Parede de Escalada, Pula-Pula e Slackline - com validade durante o evento 32º FESTIVAL DE INVERNO 2017, no valor de **R\$ 100,000 (cem reais)** por brinquedo, que deverá ser colocado em local previamente designado pelo Secretário Municipal de Turismo, Cultura e Meio Ambiente, devendo o proprietário assinar termo de responsabilidade na Secretaria Municipal de Turismo, bem como apresentar termo de vistoria do Corpo de Bombeiros.

Parágrafo Único. A inspeção do Corpo de Bombeiros atestando as condições de uso, onde atesta a segurança para o funcionamento é de respo-

sabilidade do proprietário do brinquedo, o Município não se responsabiliza pelo atestado de segurança dos equipamentos.

Art. 6.º - Fica autorizada a colocação de Trailers e/ou FoodTruck durante o evento do 32º Festival de Inverno 2017, compreendendo para tanto o período de 28 de julho a 06 de agosto de 2017, na Praça de Eventos, com taxa única de Alvará de Funcionamento o valor de **R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais)** por carro, conforme croqui, sendo da responsabilidade do Grupo Gazeta, promotor do evento, a organização destes pontos. A iluminação dos espaços será de responsabilidade do Grupo Gazeta. O locatário do espaço fica com a responsabilidade de providenciar a retirada do parecer da Vigilância Sanitária e a declaração do pagamento da DAM, sendo que na hipótese de Camarote ou Área Vip, o valor será de **R\$ 2.000,00 (dois mil reais)**.

Art. 7.º - Fica instituída a taxa única de Alvará de Funcionamento para o comércio de alimentos na Praça Dom Wunibaldo, com validade durante o evento do 32º FESTIVAL DE INVERNO 2017, compreendendo para tanto o período de 28 de Julho a 06 de Agosto de 2017, no valor de **R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais)**, com a liberação de alvarás unicamente aos ambulantes e trailers já instalados na Praça Dom Wunibaldo.

§ 1.º. Fica determinado que os Trailers já instalados na Praça do Festival e de frente da Câmara Municipal, serão transferidos para a Praça Dom Wunibaldo, durante o evento do 32º Festival de Inverno compreendendo para tanto o evento de 28 de Julho a 06 de Agosto 2017.

§ 2.º. Fica determinado que os trailers e demais barracas já instaladas na Praça Dom Wunibaldo e os que forem transferidos para o local, ficarão instalados na Rua e não na calçada de acesso à Praça Central.

§ 3.º O proprietário do espaço deverá providenciar ainda:

- Uniforme na cor branca, toucas, luvas e avental;
- Providenciar extintores CO2 ou Pó Químico;
- Cada Proprietário será responsável pela iluminação de sua tenda e taxas necessárias para a liberação da mesma;
- Manter o local limpo, com lixeiras de uso próprio e para os clientes e o local iluminado;
- Apresentar no momento da retirada do alvará no setor de fiscalização todos os documentos necessários para a retirada dos mesmo.
- Cumprir todas as normas da vigilância sanitária.

§ 4.º. Fica delimitado espaço para colocação de mesas e cadeiras compreendendo o espaço da Praça Bispo Dom Wunibaldo, apenas uma fileira de mesas e cadeiras para cada ambulante e/ou trailers.

§ 5.º - Fica proibida a concessão de Alvará de Funcionamento para trailers ou tendas de alimentação na periferia imediata da Praça do Festival.

§ 6.º. Fica proibido a colocação de carrinhos ambulantes em vias de alta circulação de carros - a exemplo da MT-251, que pode incorrer em risco de vida para consumidores e comerciantes.

Art. 8.º - Fica instituída a taxa única de Alvará de Funcionamento para o comércio de alimentos na Rua Tiradentes no local designado pela Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Meio Ambiente, com validade durante o evento do 32º FESTIVAL DE INVERNO 2017, compreendendo para tanto o período de 28 de Julho a 06 de Agosto de 2017, no valor de **R\$ 500,00 (quinhentos reais)**.

Art. 9.º - Os processos de pedidos de Alvarás para comércio temporário, barracas e congêneres, para uso em terrenos particulares, a serem concedidos no período supracitado, deverão ser instruídos com parecer prévio da Secretaria Municipal de Turismo Cultura e Meio Ambiente e, em caso de alimentação, da Vigilância Sanitária, que estabelecerá, dentre outras, as condições de funcionamento da atividade comercial.

§ 1.º - Para a concessão do alvará acima referido deverá o requisitante juntar a autorização do proprietário do imóvel, assumindo toda e qualquer

responsabilidade por eventuais danos ao patrimônio público e particular, devendo ser entregue por escrito e com reconhecimento de firma;

§ 2.º - A vigilância sanitária deverá fiscalizar todos os dias as bancas de alimentação.

Art. 10.º - O comércio a que se refere o presente Decreto, que atuar sem o pagamento de alvará, durante o período do 32º FESTIVAL DE INVERNO 2017, no período de 28 de Julho a 06 de Agosto de 2017, ficará sujeito a apreensão da mercadoria, sem prejuízos das demais cominações de Lei.

Art. 11 - Fica, o comércio ambulante em geral, expressamente proibido de comercializar, durante o período do 32º FESTIVAL DE INVERNO 2017, compreendendo para tanto o período de 28 de Julho a 06 de Agosto de 2017, bebidas em garrafa e/ou qualquer outro recipiente de vidro, sob pena de apreensão da mercadoria e cancelamento do alvará de funcionamento.

Parágrafo Único. Fica proibido, no espaço interno onde ocorrerá o fechamento das ruas e avenidas principais do centro da cidade de Chapada dos Guimarães-MT, em vias e espaços públicos, o consumo de bebidas em garrafa e/ou qualquer outro recipiente de vidro, exceto nas áreas delimitadas pelo comércio fixo.

Art. 12 - Durante o período do 32º FESTIVAL DE INVERNO 2017, compreendendo para tanto o período de 28 de Julho a 06 de Agosto de 2017, os bares e restaurantes do entorno da Praça Dom Wunibaldo, somente poderão utilizar de sonorização ambiente no período compreendido das 10h00min às 03h00.

§ 1.º - Fica delimitado espaço para colocação de mesas e cadeiras compreendendo o espaço da Praça Bispo Dom Wunibaldo, apenas uma fileira de mesas e cadeiras para cada estabelecimento comercial.

§ 2.º - O estabelecimento que optar pela colocação de mesas e cadeiras no espaço da Praça Bispo Dom Wunibaldo deverá pagar uma Taxa Adicional de Alvará de Funcionamento no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), por estar utilizado espaço de domínio público.

§ 3.º - Fica proibido, em vias e Espaços Públicos do Município de Chapada dos Guimarães a utilização de som automotivo.

§ 4.º - Em caso de descumprimento da norma deste artigo, o estabelecimento ficará sujeito à multa sem prejuízo da apreensão do sistema de sonorização.

Art. 13 - O Comércio ambulante de artesanato será instalado na calçada da Praça Bispo Dom Wunibaldo, compreendo o espaço em frente à Igreja Nossa Senhora de Santana, cabendo aos mesmos a instalação de energia elétrica, sendo obrigatório as barracas serem padronizadas na cor branca, sendo liberado do pagamento de alvará mediante apresentação da carteira de artesão, sob pena de apreensão da mercadoria.

Art. 14 - Fica terminantemente proibido o comércio ambulante de produtos industrializados no espaço da Praça Dom Wunibaldo, bem como em qualquer outro local, sujeito a apreensão da mercadoria e sem prejuízos das multas instituídas na legislação municipal.

Art. 15 - Todo o comércio ambulante tanto em carros tipo "hot dog" bem como em barracas que tiver utilização de botijão à gás deverá obrigatoriamente possuir extintores de incêndio compatível com o tipo de utilização do gás, sob pena de não emissão do alvará de funcionamento.

Art. 16 - Fica autorizado a liberação do espaço central da praça Dom Wunibaldo próximo ao chafariz para instalação da Tenda Central de Oficinas (10X10) e a apresentação final das mesmas, durante a realização do 32º FESTIVAL DE INVERNO 2017, compreendendo para tanto o período de 28 de Julho a 06 de Agosto de 2017.

Art. 17 - Fica expressamente proibido a liberação de alvará de funcionamento de outros eventos, principalmente Festa Rave no perímetro urbano da cidade de Chapada dos Guimarães, durante a realização do 32º FE-

TIVAL DE INVERNO 2017, compreendendo para tanto o período de 28 de Julho a 06 de Agosto de 2017.

Art. 18 - Durante os sábados de realização do 32.º FESTIVAL DE INVERNO 2017 - dias 29 de julho e 05 de agosto do fluente ano - a tradicional Feira Livre realizada pela ASPROFECH - Associação dos Produtores Feirantes de Chapada dos Guimarães - será transferida para a Avenida F, na calçada do Estádio ApolonioBouret de Mello - Bairro São Sebastião.

§ 1.º - Nos dias citados no parágrafo anterior deverá ocorrer o fechamento do perímetro delimitado para realização da Feira Livre com o fito de evitar o trânsito de veículos na via, a qual será utilizada, favorecendo a clientela da Feira.

§ 2.º - Em caso de descumprimento do disposto no presente artigo - não realização da Feira dentro do delimitado e/ou utilização de outra via que não aquela aqui mencionada - acarretará em aplicação de multa, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, devendo ser realizada a vistoria para efetivo cumprimento deste dispositivo legal por, no mínimo 01 (um) Servidor Fiscal durante a realização a feira, a fim de detectar possíveis irregularidades.

Art. 19 - Durante o evento 32.º FESTIVAL DE INVERNO 2017 - compreendendo para tanto o período de 28 de Julho a 06 de Agosto do fluente ano, ocorrerá o fechamento das ruas e avenidas principais do centro da cidade de Chapada dos Guimarães-MT (perímetro em anexo), como forma de evitar tumultos e prejuízos à população, na seguinte forma:

I - Fechamento na sexta, dia 28/07/2017, a partir das 14h00min até as 04h00min;

II - Fechamento no sábado, dia 29/07/2017, a partir das 14h00min até as 04h00min;

III - Fechamento na sexta, dia 04/08/2017, a partir das 14h00min até as 04h00min;

IV - Fechamento no sábado, dia 05/08/2017, a partir das 14h00min até as 04h00min;

V - Fechamento no domingo, dia 06/08/2017, a partir das 14h00min até as 04h00min;

Parágrafo Único. Os proprietários de imóveis e estabelecimento comercial que estejam dentro do perímetro onde ocorrerá o fechamento das ruas e avenidas deverão obter autorização junto a Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Meio Ambiente para o acesso de veículos.

Art. 20. É expressamente proibido o estacionamento de carros em pátios que não sejam destinados a esse fim e/ou locais que dificultem a circulação de pedestres.

Parágrafo Único. Em caso de descumprimento do disposto acima, acarretará na apreensão do veículo que será guinchado e encaminhado à área do CIRETRAN, Polícia Militar, Estacionamento interno da Prefeitura Municipal ou Palco do Festival de Inverno.

Art. 21. - O servidor efetivo que estiver escalonado a trabalhar durante o 32º Festival de Inverno 2017 e exceder suas horas de trabalho normal, fará jus ao recebimento de horas extras e os servidores que atuarem em regime de plantão durante o período do Festival receberá uma verba indenizatória no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) por dia trabalhado.

Art. 22. -Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Pedro Reindel em Chapada dos Guimarães, 20 de julho de 2017.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA

Prefeita Municipal de Chapada dos Guimarães